

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 397/A, DE 3 DE ABRIL DE 2019 (COMPILADA)****(Compilada)**

Processo: PROCESSO-149/2018

Autor: Paula Ioris

Data de Publicação: 05/04/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Alterado pelos Decretos Legislativos nºs: - 406/A, de 25 de setembro de 2019.  
- 402/A, de 14 de maio de 2019;

Revogação:

Observações:

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 397/A, DE 3 DE ABRIL DE 2019.****Cria o Selo Escola Atenta ao Bullying no Município de Caxias do Sul.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Atenta ao Bullying, a ser conferido às escolas das redes pública e privada de Caxias do Sul que realizem ações e projetos a favor da conscientização contra o bullying.

~~§ 1º As escolas que tiverem interesse em receber o Selo Escola Atenta ao Bullying deverão manifestá-lo por meio de ofício endereçado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou à Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal, até a primeira quinzena do mês de abril, que compreende o dia 7 de abril, data Nacional de Combate ao Bullying.~~ (Redação original)

§ 1º As escolas que tiverem interesse em receber o selo Escola Atenta ao Bullying deverão manifestá-lo à Câmara Municipal de Caxias do Sul até o dia 30 de Junho observando o disposto no art. 2º deste decreto. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 402/A, de 14 de maio de 2019)

~~§ 2º Para receber o Selo Escola Atenta ao Bullying, as escolas deverão desenvolver ações contínuas contra o bullying, descritas na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.~~ (Redação original)

§ 2º Para receber o selo Escola Atenta ao Bullying as escolas deverão desenvolver ações contínuas contra o bullying, descritas na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, com base nos critérios a serem regulamentados. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 402/A, de 14 de maio de 2019)

~~§ 3º Para fins de concessão do Selo Escola Atenta ao Bullying, os vereadores membros das comissões mencionadas no § 1º deste Decreto Legislativo farão visitas às escolas inscritas a fim de verificarem o efetivo trabalho.~~ (Redação original)

~~§ 3º Para fins de concessão do selo Escola Atenta ao Bullying, os vereadores membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou da Comissão de Saúde e Meio Ambiente farão visitas às escolas inscritas a fim de verificarem o efetivo trabalho.~~ (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 402/A, de 14 de maio de 2019)

§ 3º Para fins de concessão do Selo Escola Atenta ao Bullying, fica facultada aos vereadores membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente visitação às escolas inscritas a fim de verificarem o efetivo trabalho. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 406/A, de 25 de setembro de 2019)**

§ 4º Caberá à escola apresentar evidências do cumprimento da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, no que diz respeito às ações informativas e afirmativas promovidas sobre o bullying junto à comunidade escolar com alunos, professores, pais e responsáveis, comprovando os resultados obtidos.

~~Art. 2º A entrega do Selo Escola Atenta ao Bullying será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre em anos ímpares, em Sessão Ordinária no dia 20 de outubro, Dia Mundial de Combate ao Bullying, ou em Sessão da semana antecedente à data.~~ (Redação original)

Art. 2º A entrega do Selo Escola Atenta ao Bullying será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre em anos ímpares, na semana do dia 20 de outubro, Dia Mundial de Combate ao Bullying, em Sessão Ordinária ou em reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou da Comissão de Saúde e Meio Ambiente. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 406/A, de 25 de setembro de 2019)**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Parágrafo único. A logomarca do Selo será elaborada com a supervisão do Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 03 de Abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA  
Presidente

---

PAULA IORIS  
**1ª Vice-Presidente**

---

RICARDO DANELUZ NETO  
**2º Vice-Presidente**

---

EDSON DA ROSA  
**1º Secretário**

---

ALBERTO MENEGUZZI  
**2º Secretário**